

PROCESSO N.º 27/200393/2011 NE: 2459 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 757,70 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES. ATA 30/2011.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200393/2011 NE: 2460 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: MEGA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES. ATA 30/2011.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200393/2011 NE: 2461 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: NEVE INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS.
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 252,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES. ATA 30/2011.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200393/2011 NE: 2462 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: CIRURGICA FERNANDES C.R MAT. CIR. HOSP. LTDA
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 544,40 (QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES. ATA 30/2011.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200393/2011 NE: 2463 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: COTAÇÃO COMERCIO E REPR. IMPORT. EXPORT LTDA
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 11.040,00 (ONZE MIL E QUARENTA REAIS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES. ATA 30/2011.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200396/2011 NE: 2464 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: MEGA COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA-ME
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 53,40 (CINQUENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES. ATA 71/2010.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200396/2011 NE: 2465 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: NEVE INDUST. E COM. DE PRODUTOS CIRURGICOS
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES. ATA 71/2010.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200396/2011 NE: 2466 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 367,00 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES. ATA 71/2010.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200558/2011 NE: 2467 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: JOHNSON \$ JOHNSONB DO BRASIL IND. COMERCIAL
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 62.172,00 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS CIRURGICOS. ATA 79/2010.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200581/2011 NE: 2468 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: MEGA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA-ME
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 503,20 (QUINHENTOS E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES. ATA 71/2010.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200587/2011 NE: 2469 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: CIRUMED COMERCIO LTDA
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)
 OBJETO: SERVIÇOS PRÉ HOSPITALAR. ATA 77/2010.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200633/2011 NE: 2470 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: ESPECIALISTA PRODS PARA LABORATORIO LTDA
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 2.213,20 (DOIS MIL DUZENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL. ATA 31/2011.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200633/2011 NE: 2471 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 2.389,50 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL. ATA 31/2011.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200633/2011 NE: 2472 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: CLINICA NUTRICIONAL LTDA-NUTRIMIX.
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 2.625,45 (DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E

CINCO CENTAVOS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL. ATA 31/2011.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200633/2011 NE: 2473 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: CLINICA DIETETICA LTDA
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 2.670,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL. ATA 31/2011.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200633/2011 NE: 2474 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: PRO-DIET FARMACEUTICA LTDA
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 2.533,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRES REAIS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL. ATA 31/2011.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200633/2011 NE: 2475 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: FBM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 565,20 (QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL. ATA 31/2011.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200633/2011 NE: 2476 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 462,75 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL. ATA 31/2011.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200633/2011 NE: 2477 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: EMBRAMED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 2.325,00 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL. ATA 31/2011.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200223/2011 NE: 2481 DATA: 23/09/2011
 FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 449052 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO. ATA 18/2011.

RONALDO PERCHES QUEIROZ
 ORDENADOR DE DESPESAS

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHO REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO XXII DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200005/2001 NE: 2443 DATA: 20/09/2011
 FAVORECIDO: ENERSUL-ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL
 P.T.: 10302001126410000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
 OBJETO: DESPESAS COM COMPLEMENTAÇÃO DE EMPENHO.

AMPARO LEGAL: INCISO I DO ART 22 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
 PROCESSO N.º 27/200686/2010 NE: 2453 DATA: 21/09/2011
 FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
 P.T.: 10302001126430000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 50,00 (CINQUENTA REAIS)
 OBJETO: DESPESAS COM OLEO LUBRIFICANTE.

RONALDO PERCHES QUEIROZ
 ORDENADOR DE DESPESAS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA - PROE/UEMS Nº 013/2011, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Letras Licenciatura-Habilitação Português/Inglês e suas licenciaturas ou Português/Espanhol e suas licenciaturas e Bacharelado da Unidade Universitária de Campo Grande, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI nº 332, de 7/11/2007 e:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROE/UEMS nº 001/2010 de 27 de maio de 2010, publicada em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 7.716, de 28 de maio de 2010, que dispõe sobre os procedimentos administrativo-legais relacionados aos regulamentos do Trabalho de Conclusão de Curso, dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Letras Licenciatura-Habilitação Português/Inglês e suas licenciaturas ou Português/Espanhol e suas licenciaturas e Bacharelado, da Unidade Universitária de Campo Grande, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Regulamento referente ao curso mencionado no *caput* deste artigo refere-se ao Projeto Pedagógico aprovado por meio da Deliberação

CE/CEPE/UEMS nº 184, de 1º de dezembro de 2009, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 938, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS, 26 de setembro de 2011.

Profª. Drª. Silvane Aparecida de Freitas
Pró-Reitora de Ensino/UEMS

**REGULAMENTO DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DO
CURSO DE LETRAS LICENCIATURA-HABILITAÇÃO EM PORTUGUÊS/INGLÊS E
SUAS LICENCIATURAS OU PORTUGUÊS/ESPAANHOL E SUAS LICENCIATURAS
E BACHARELADO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CAMPO GRANDE DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º. Este Regulamento, objetiva normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, obrigatório para a integralização do Curso de Letras licenciatura-habilitação português/inglês e suas licenciaturas; habilitação português/espanhol e suas licenciaturas, bem como Bacharelado em Letras: ênfase em Estudos Literários e Estudos Linguísticos.

Art. 2º. O TCC, na Licenciatura e Bacharelado, deverá ser vinculado à linha de pesquisa do professor-orientador, cujos procedimentos teóricos e metodológicos garantam o aprendizado e a qualidade da pesquisa dentro da grande área Letras, Linguística e Artes.

Art. 3º. A temática do trabalho estará relacionada às questões teóricas, metodológicas e didático-pedagógicas relativas aos estudos de linguagem e desencadeadas no interior do Curso de Letras.

Art. 4º. As atividades de pesquisa relativas à elaboração do TCC terão início no primeiro ano do Curso de Bacharelado, por meio da Unidade de Estudo *Itinerários Científicos I* e no terceiro ano de Licenciatura, por meio da Unidade de Estudo TCC – *Itinerários Científicos*.

Art. 5º. O relatório final do TCC será apresentado, no último ano do Curso, em forma de Monografia ou artigo científico, a ser avaliado também por uma banca composta de três professores – sendo um orientador e dois convidados, não havendo a necessidade de publicação para sua validação como TCC.

Art. 6º. Em caso de publicação do artigo com co-autoria do orientador em Revista indexada e/ou cadastrada no sistema Qualis/CAPES, a banca pode ser dispensada. Para tanto, os autores submeterão pedido formal de validação ao Colegiado de Curso que apreciará a solicitação.

Parágrafo único: A publicação deverá ser efetuada até o prazo máximo de integralização do curso

Art. 7º. O TCC também pode ser substituído pela participação do acadêmico como Bolsista de Iniciação Científica ou Bolsista de Extensão durante dois anos, devidamente aprovados e certificados pela PROPP/PROEC.

Parágrafo Único: Os alunos que cursarem concomitantemente Licenciatura e Bacharelado deverão realizar dois TCC, correspondentes às duas modalidades.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º. O TCC será desenvolvido durante o curso de Licenciatura em Letras e ou Bacharelado em Letras, sendo subsidiado pelas Unidades de Estudo *Itinerários Científicos I e II*, no Bacharelado, e *TCC – Itinerários Científicos*, na Licenciatura, organizada como segue:

I – *Itinerários Científicos I* (Bacharelado) - Estudo das matrizes teóricas das Ciências Humanas, incorporando, assim, os conhecimentos adquiridos nas demais Unidades de Estudos que compõem o módulo I e II;

II – *Itinerários Científicos II* (Bacharelado) - Estudos referentes à pesquisa, incorporando os conhecimentos adquiridos nas Unidades de Estudos que compõem o módulo I, II e III; vivência dos procedimentos de pesquisa e conhecimento das instâncias de fomento, bem como dos Grupos de Pesquisa em Letras da Unidade Universitária de Campo Grande - (UEMS) e suas respectivas linhas; elaboração de projeto de pesquisa; definição e aceite do professor orientador;

III- *TCC - Itinerários Científicos(Licenciatura)* - Estudo das matrizes teóricas das Ciências Humanas e de procedimentos técnicos de pesquisa.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º. O TCC deverá ser orientado por professor do Curso de Licenciatura em Letras ou por professores de outros cursos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente credenciado pelo Colegiado de Curso, sempre com titulação mínima de Especialista em Letras.

Art. 6º. São atribuições do professor orientador:

I - avaliar a viabilidade de execução do projeto de pesquisa, ponderando sobre a relevância do tema e condições para sua operacionalização, através da observação da pertinência entre o trabalho a ser desenvolvido pelo acadêmico e o perfil do Curso de Letras e a pesquisa do professor orientador

II - assinar declaração de aceite de orientação de cada TCC

VIII - apresentar ao orientando o Regulamento do TCC, para seu conhecimento.

III - planejar, em conjunto com o orientando, encontros sistemáticos para o acompanhamento da pesquisa;

IV - orientar todos os aspectos do trabalho, desde elementos relacionados ao conteúdo, até os elementos relativos a normas técnicas para a redação do texto, indicando fontes bibliográficas e documentais, procedimentos e instrumentos de coleta de dados e acompanhando, de forma sistemática o desenvolvimento do trabalho.

V - informar ao Coordenador do Curso toda e qualquer irregularidade, durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a qualidade do TCC;

VI - orientar o aluno a participar e a apresentar os resultados de seu trabalho em evento técnico-científico, bem como a publicá-los;

VII - indicar e submeter à apreciação do Colegiado de Curso os membros que irão compor a Banca Examinadora, para a avaliação do TCC;

IX - Será aberta a possibilidade de orientação de TCC para professores orientadores que sejam de outras áreas de conhecimento. Para tanto, a proposta de pesquisa deve ser submetida ao Colegiado de Curso, que tem o poder de vetar a orientação quando esta não focar aspectos da área de Letras, conforme tabela do CNPq.

Art. 7º. Caberá ao orientando:

I – participar ativamente das atividades e estudos propostos pelo professor da Unidade de Estudo *Itinerários Científicos* e pelo professor-orientador;

II - encaminhar os resultados de seu trabalho, a um ou mais

evento técnico-científico durante a execução do TCC;

III – apropriar-se dos instrumentos de pesquisa e dos elementos linguísticos e textuais necessários à elaboração do TCC;

IV – elaborar o projeto de pesquisa, com o acompanhamento do professor-orientador;

V – realizar a pesquisa, sob a supervisão do professor-orientador;

VI – apresentar, ao final do quarto ano o relatório final da pesquisa sob a forma de monografia ou artigo, a serem defendidos diante de Banca Examinadora composta por, no mínimo, dois professores do curso de Letras.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DE SEU PRAZO

Art. 8º. O TCC, que deverá se pautar nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), deverá ser submetido a apreciação do professor-orientador para posterior submissão à Banca.

Art. 9º. O aluno deverá entregar 03 cópias impressas do trabalho à Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras, em até de 20 (vinte) dias antes da data agendada para a defesa.

Art. 10º. O aluno deverá entregar a versão final do TCC, Relatório de pesquisa ou comprovante de publicação do artigo em revista Indexada na área de Letras à Coordenadoria de Curso, até 20 (vinte) dias após a sua defesa.

**CAPÍTULO V
DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 11º. A apresentação do TCC será feita perante Banca Examinadora composta por três docentes, com a titulação mínima de Mestre, dos quais um será o professor orientador, que a presidirá, podendo um deles pertencer ao quadro de outra instituição.
§ 1º. Admitir-se-á a titulação de Especialista em Letras.

§ 2º. A indicação dos membros da Banca Examinadora será competência do Colegiado de Curso com anuência do professor orientador, em comum acordo com o aluno e Coordenadoria de Curso e será submetida ao Colegiado de Curso para análise.

Art. 12º. Cada membro da Banca Examinadora receberá da Coordenadoria de Curso uma das vias do TCC para análise, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ *Parágrafo Único:* A data da apresentação do TCC e da composição da Banca Examinadora constarão de edital publicado previamente pela Coordenadoria de Curso.

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO**

Art. 13º. A avaliação dar-se-á de acordo com as normas vigentes na Instituição.

Art. 14º. A avaliação do TCC caberá à Banca Examinadora, que emitirá parecer Aprovado, Aprovado com correções ou Reprovado.

Art. 15º. A avaliação do TCC abrangerá:

I - conteúdo do trabalho: qualidade e consistência do conteúdo, fundamentação teórica, procedimentos utilizados e alcance dos objetivos propostos, unidade e coerência das idéias apresentadas;

II - apresentação oral: exposição das idéias essenciais, capacidade de síntese, domínio e clareza na exposição.

Art. 16º. O resultado será comunicado ao aluno pela Banca Examinadora logo após a homologação.

Art. 17º. O aluno que tiver o seu TCC Aprovado com correções e não entregá-lo ao professor-orientador com as devidas reformulações, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua apresentação, estará automaticamente reprovado.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18º. O aluno que teve seu TCC ou artigo aprovado deverá entregar à Coordenadoria de Curso duas cópias de seu trabalho: uma impressa que será encaminhada à Biblioteca da Unidade Universitária e outra digitalizada, que será encaminhada à Biblioteca Central, em Dourados, conforme normas vigentes da instituição.

Art. 19º. As alterações no processo de orientação deverão ser comunicadas oficialmente, pelo aluno ou pelo professor-orientador à Coordenadoria de Curso, para avaliação e definição junto ao Colegiado de Curso, até 12 (doze) meses antes do prazo final previsto para a entrega do TCC.

Art. 20º. Compete ao Colegiado de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento.

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da PROE.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 670/2011

Partes: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA.

Objeto: União de esforços visando proporcionar condições para a realização do Programa de Capacitação Técnica Aplicada à Pecuária Leiteira (PCTA-PL), com nome fantasia Programa RIO DE LEITE, a ser implantado no município de Bela Vista/MS.

Data de Assinatura: 23 de Setembro de 2011.

Vigência: O presente convênio terá vigência de 17 (dezessete) meses a partir da data de assinatura.

Assinam: Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA – Reitor - UEMS

Sr. FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA – Prefeito – MUNICÍPIO DE BELA VISTA